



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Cordeiros

segunda-feira, 12 de setembro de 2022

Ano XIII - Edição nº 01505 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Cordeiros publica



Praça Coronel José Moreira Cordeiro | 104 | Centro | Cordeiros-Ba

www.pmcordeiros.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
C4159BB4DF135C0AD92AC148EA82918A

Prefeitura Municipal de Cordeiros

SUMÁRIO

- LEI Nº 711 - Dispõe sobre a Gestão Democrática do Sistema de Ensino Público do Município de CORDEIROS, e dá outras providências.

Prefeitura Municipal de Cordeiros

Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



LEI Nº 711, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a Gestão Democrática do Sistema de Ensino Público do Município de CORDEIROS, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORDEIROS faz saber que a Câmara Legislativa do Município de Cordeiros aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei trata da Gestão Democrática do Sistema Público de Ensino do Município de Cordeiros, conforme disposto no art. 206, VI, da Constituição Federal, nos art. 3º e 14 da Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no art. 9º da Lei Nº 596/2015 e no Caput V da Lei Nº 602/2015.

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES E DOS PRINCÍPIOS DA GESTÃO DEMOCRÁTICA

Art. 2º A Gestão Democrática do Ensino, entendida como ação colegiada, princípio e prática político-filosófica, abrangerá todas as entidades e organismos integrantes do Sistema Municipal de Ensino, que são:

- I. Conferência Municipal de Educação;
- II. Fórum Municipal de Educação;
- III. Conselho Municipal de Educação;
- IV. Conselho de Alimentação Escolar;
- V. Conselho do FUNDEB;
- VI. Conselho Escolar;
- VII. Conselho de Classe;
- VIII. Unidade Executora;
- IX. Grêmios Estudantil;
- X. Equipe Gestora das Unidades Escolares.

Art. 3º A gestão democrática do Sistema Municipal de Ensino, cuja finalidade é garantir a centralidade da escola no sistema e seu caráter público quanto ao financiamento, à gestão e à destinação, observará os seguintes princípios:

- I. Corresponsabilidade entre Poder Público e sociedade na gestão dos conselhos democraticamente instituídos;
- II. Participação da comunidade escolar na definição e na implementação de decisões pedagógicas, administrativas e financeiras, por meio de órgãos colegiados, e na eleição de diretor e vice-diretor da unidade escolar;
- III. Respeito à pluralidade, à diversidade, ao caráter laico da escola pública e aos direitos humanos em todas as instâncias do Sistema Público Municipal de Ensino;

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



- IV. Liberdade de organização de segmentos da Comunidade Escolar, Associações, Grêmios ou outras formas;
- V. Autonomia das unidades escolares, nos termos da legislação, nos aspectos pedagógicos, administrativos e de gestão financeira;
- VI. Respeito aos mecanismos de supervisão da Secretaria Municipal de Educação – SME;
- VII. Concordância à Proposta Educacional estabelecida pela SME em consonância com o Plano Nacional de Educação – PNE, Plano Estadual de Educação – PEE e Plano Municipal de Educação – PME;
- VIII. Atenção aos projetos especiais definidos pela SME;
- IX. Responsabilidade pelos resultados da escola e dos alunos;
- X. Compromisso com as metas estabelecidas pela SME;
- XI. Conhecimento e respeito às normas educacionais Municipais, Estaduais e Federais;
- XII. Conhecimento e respeito aos mecanismos de acompanhamento, controle e avaliação dos resultados da escola, estabelecidos pela SME e MEC para o Sistema de Ensino;
- XIII. Reconhecimento da escola como integrante de um Sistema Municipal de Ensino com foco no sucesso do aluno e comprometimento com os resultados;
- XIV. Transparência da gestão do Sistema Público de Ensino, em todos os seus níveis, nos aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros;
- XV. Eficiência no uso dos recursos financeiros;
- XVI. Garantia de qualidade social, traduzida pela busca constante do pleno desenvolvimento da pessoa, do preparo para o exercício da cidadania e da qualificação para o trabalho;
- XVII. Democratização das relações pedagógicas e de trabalho e criação de ambiente seguro e propício ao aprendizado e à construção do conhecimento;
- XVIII. Valorização do profissional da educação.

Art. 4º A Gestão Democrática norteará todas as ações de planejamento, elaboração, organização, execução e avaliação das políticas educacionais municipais, englobando:

- I. Plano Municipal de Educação;
- II. Escolha de diretores e vice-diretores de escolas, com participação efetiva da comunidade escolar, adotando o sistema eletivo, mediante voto direto e secreto, não sendo permitido o voto por representação;
- III. Reelaboração do Regimento Escolar conforme leis vigentes;
- IV. Avaliação da aprendizagem dos educandos, do desempenho dos profissionais da educação, na forma de lei e decretos do Executivo Municipal e de Portarias da SME;
- V. Revisão das metas e objetivos do Projeto Político Pedagógico – PPP.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação é a instituição responsável pela organização do Sistema Municipal de Ensino e por assegurar a Gestão Democrática nas Unidades de Ensino.

CAPÍTULO II DA COMUNIDADE ESCOLAR

Art. 6º Para os efeitos desta Lei, especialmente no que tange à habilitação como eleitores, entende-se por comunidade escolar das escolas públicas, conforme sua tipologia:

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



- I. Estudantes matriculados em unidades escolares do Sistema Municipal de Ensino, com idade mínima de doze anos e frequência superior a setenta e cinco por cento das aulas no respectivo período letivo;
- II. Mães, pais ou responsáveis por estudantes do Sistema Municipal de Ensino, com a devida frequência comprovada, os quais terão direito a um voto por escola em que estejam habilitados para votar;
- III. Integrantes efetivos da carreira do Magistério Público do Município de Cordeiros em exercício na unidade escolar ou nela concorrendo a um cargo;
- IV. Integrantes efetivos do quadro de servidores técnico-administrativos e de apoio escolar, em exercício na unidade escolar.

Parágrafo único. Os grupos integrantes da comunidade escolar discriminados neste artigo organizam-se em dois conjuntos compostos, respectivamente, por aqueles descritos nos incisos I e II e aqueles constantes nos incisos de III e IV.

CAPÍTULO III DA AUTONOMIA DAS UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS

Seção I Da Autonomia Pedagógica

Art. 7º Cada unidade escolar formulará e implementará seu PPP, em consonância com as políticas educacionais vigentes e as normas e diretrizes definidas pelo Conselho Nacional de Educação, Conselho Estadual de Educação, Conselho Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Educação de Cordeiros.

Parágrafo único. Cabe à unidade escolar, considerada a sua identidade e de sua comunidade escolar, articular o PPP com os Planos Nacional, Estadual e Municipal de Educação.

Seção II Da Autonomia Administrativa

Art. 8º A autonomia administrativa das instituições educacionais, observada a legislação vigente, será garantida por:

- I. Formulação, aprovação e implementação do plano de gestão da unidade escolar;
- II. Gerenciamento dos recursos oriundos da descentralização financeira;
- III. Reorganização do seu calendário escolar nos casos de reposição de aulas, a ser aprovado pela Secretaria Municipal de Educação ouvido o Conselho Municipal de Educação.

Seção III Da Autonomia Financeira

Art. 9º A autonomia da gestão financeira das unidades escolares do Sistema Público Municipal de Ensino será assegurada pela administração dos recursos pela respectiva unidade executora, nos termos de seu PPP, do plano de gestão e da disponibilidade financeira nela alocada, conforme legislação vigente.

Art. 10º Unidade Executora é a pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que possui as seguintes competências e atribuições:

- I. Administrar recursos transferidos por órgãos federais, estaduais, distritais e municipais;

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



- II. Gerir recursos advindos de doações da comunidade e de entidades privadas;
- III. Controlar recursos provenientes da promoção de campanhas escolares e de outras fontes;
- IV. Fomentar as atividades pedagógicas, a manutenção e conservação física de equipamentos e a aquisição de materiais necessários ao funcionamento da unidade escolar;
- V. Prestar contas dos recursos repassados, arrecadados e doados.

Art. 11 A Unidade Executora compõe-se de:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho Deliberativo;
- III. Diretoria;
- IV. Conselho Fiscal.

Art.12 Constituem recursos na Unidade Executora:

- I. Transferências, repasses, doações, subvenções que lhes forem concedidos pela União, Estado, Município e entidades públicas e privadas, associações de classe e quaisquer outras categorias ou entes comunitários;
- II. Renda de exploração de cantina, bem como outras iniciativas ou promoções.

Art.13 Pela indevida aplicação dos recursos, responderão solidariamente os membros da Unidade Executora que tenham autorizado a despesa ou efetuado o pagamento, juntamente com a direção.

Art. 14 As demais orientações e atribuições das Unidades Executoras estarão definidas em Estatuto Próprio a ser aprovado pela Assembleia Geral quando da constituição da mesma.

Parágrafo único. Serão garantidos e criados, no prazo máximo de noventa dias, contado da aprovação da presente lei, mecanismos de fortalecimento de controle social sobre a destinação e a aplicação de recursos públicos, pelas unidades escolares do Sistema Público Municipal de Ensino.

CAPÍTULO IV DA GESTÃO DEMOCRÁTICA NAS UNIDADES ESCOLARES

Seção I Das Disposições Iniciais

Art. 15 A Gestão Democrática nas Escolas será efetivada por intermédio dos seguintes mecanismos de participação:

- I – Órgãos colegiados:
 - d) Unidade Executora;
 - e) Conselho Escolar;

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



- f) Conselho de Classe;
- g) Grêmios Estudantil;

II – Direção da Unidade Escolar.

Seção II
Dos Órgãos Colegiados
Subseção I
Da Assembleia Geral Escolar

Art. 16 A Assembleia Geral Escolar da Unidade Executora se reunirá ordinariamente a cada seis meses, ou extraordinariamente, sempre que a comunidade escolar indicar a necessidade de ampla consulta sobre temas relevantes, mediante convocação:

- I. De integrantes da comunidade escolar, na proporção de dez por cento da composição de cada segmento;
- II. Do Conselho Escolar;
- III. Do Diretor, Vice-diretor (es) e Coordenador Pedagógico da unidade escolar.

§1º O edital de convocação da Assembleia Geral Escolar será elaborado e divulgado amplamente pelo Conselho Escolar, com antecedência mínima de três dias úteis no caso das reuniões extraordinárias e de quinze dias no caso das ordinárias.

§ 2º As normas gerais de funcionamento da Assembleia Geral Escolar, inclusive o quórum de abertura dos trabalhos e o de deliberação, serão estabelecidas pelo Estatuto da Unidade Executora, conforme descrito no art. 14 da presente Lei.

§ 3º Na ausência de Conselho Escolar constituído, as competências previstas no § 1º recairão sobre a direção da unidade escolar.

Art. 17 Compete à Assembleia Geral Escolar:

- I. Conhecer o balanço financeiro e o relatório findo e deliberar sobre eles;
- II. Avaliar semestralmente os resultados alcançados pela unidade escolar;
- III. Discutir e aprovar, motivadamente, a proposta de exoneração de diretor ou vice-diretor da unidade escolar, obedecidas as competências e a legislação vigente;
- IV. Apreciar o regimento interno da unidade escolar e deliberar sobre ele, em assembleia especificamente convocada para este fim, conforme legislação vigente;
- V. Aprovar ou reprovar a prestação de contas dos recursos repassados à unidade escolar, previamente ao encaminhamento devido aos órgãos de controle;
- VI. Resolver, em grau de recurso, as decisões das demais instâncias deliberativas da unidade escolar;
- VII. Convocar o presidente do Conselho Escolar e a equipe gestora, quando se fizer necessário;
- VIII. Decidir sobre outras questões a ela remetidas.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



Parágrafo único. As decisões e os resultados da Assembleia Geral Escolar serão registrados em ata e os encaminhamentos decorrentes serão efetivados pelo Conselho Escolar, salvo disposições em contrário.

Subseção II *Do Conselho Escolar*

Art. 18 Em cada unidade escolar pública do município de Cordeiros funcionará um Conselho Escolar, órgão de natureza consultiva, fiscalizadora, mobilizadora, deliberativa e representativa da comunidade escolar, constituindo-se no órgão máximo em nível de escola, a fim de apoiar, avaliar, promover e estimular a promoção da qualidade da educação.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo Municipal responsável por, num prazo de até 90 dias a contar da data da publicação desta Lei, criar mecanismos legais para a composição e funcionamento dos conselhos escolares nas unidades municipais de ensino.

Subseção III *Do Conselho de Classe*

Art. 19 O Conselho de Classe é órgão colegiado integrante da gestão democrática e se destina a acompanhar e avaliar o processo de educação, de ensino e de aprendizagem.

§ 1º O Conselho de Classe será composto por:

- I. Todos os docentes de cada turma e representante da equipe gestora, na condição de conselheiros natos;
- II. Representante dos pais ou responsáveis pelos alunos de cada turma;
- III. Representante dos alunos, escolhidos por seus pares, garantindo a representatividade dos alunos de cada uma das turmas;
- IV. Representantes dos serviços de apoio especializado, em caso de turmas inclusivas.

§ 2º O Conselho de Classe se reunirá, ordinariamente, uma vez a cada unidade escolar e, extraordinariamente, a qualquer tempo, por solicitação do diretor da unidade escolar ou de um terço dos membros desse colegiado.

§ 3º Cada unidade escolar elaborará as normas de funcionamento do Conselho de Classe em conformidade com as diretrizes do Sistema Municipal de Ensino de Cordeiros.

Subseção IV *Dos Grêmios Estudantis*

Art. 20 As instituições educacionais devem estimular e favorecer a implementação e o fortalecimento de grêmios estudantis, como forma de desenvolvimento da cidadania e da autonomia dos estudantes e como espaço de participação estudantil na gestão escolar.

Parágrafo único. A organização e o funcionamento do grêmio escolar serão estabelecidos em estatuto, a ser aprovado pelo segmento dos estudantes da respectiva unidade escolar.

Seção III **Da Direção da Unidade Escolar**

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



Art. 21 A direção das unidades escolares será desempenhada pela equipe gestora composta por diretor (a) e vice-diretor (a), coordenador (a) pedagógico (a) e secretário (a), conforme a modulação de cada escola, em consonância com as deliberações do Conselho Escolar, respeitadas as disposições legais.

Art. 22 São atribuições do Diretor:

- I. Representar a Unidade Escolar, responsabilizando-se pelo seu funcionamento;
- II. Coordenar, em consonância com o Conselho Escolar, a elaboração, a execução e a avaliação do projeto administrativo-financeiro-pedagógico, através do Plano de Gestão da Unidade Escolar, observadas as políticas públicas da Secretaria Municipal de Educação;
- III. Coordenar a implementação do PPP da Escola, assegurando sua unidade e o cumprimento do currículo e do calendário escolar;
- IV. Submeter ao Conselho Escolar, para apreciação e aprovação, o Plano de Aplicação dos recursos financeiros;
- V. Organizar o quadro de recursos humanos da escola com as devidas especificações mantendo o respectivo cadastro dos mesmos atualizados, assim como os registros funcionais dos servidores lotados na escola;
- VI. Submeter ao Conselho Escolar para exame e parecer, no prazo regulamentar, a prestação de contas prevista no artigo dos recursos recebidos através da Unidade Executora;
- VII. Divulgar à comunidade escolar a movimentação financeira da escola;
- VIII. Coordenar o processo de avaliação das ações pedagógicas e técnico-administrativo-financeiras desenvolvidas na unidade escolar;
- IX. Apresentar, anualmente, à Secretaria Municipal de Educação e à Comunidade Escolar a avaliação do cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Gestão da Unidade Escolar, a avaliação interna da escola e as propostas que visem à melhoria da qualidade do ensino e ao alcance das metas estabelecidas;
- X. Manter atualizado o tombamento dos bens públicos, zelando, em conjunto com todos os segmentos da comunidade escolar, pela sua conservação;
- XI. Dar conhecimento à comunidade escolar das diretrizes e normas emanadas dos órgãos do Sistema Municipal de Ensino;
- XII. Cumprir e fazer cumprir a legislação vigente;
- XIII. Coordenar os procedimentos referentes ao recebimento, execução, prestação de contas e aplicação dos recursos financeiros transferidos às escolas por órgãos federais, estaduais, municipais ou doações para a manutenção e o desenvolvimento do ensino.

Art. 23 São atribuições do Vice-diretor:

- I. Assumir as atribuições delegadas pelo (a) Diretor (a) da Unidade Escolar;
- II. Cumprir os compromissos assumidos pelo (a) Diretor (a) nos seus afastamentos;
- III. Zelar pela Unidade Escolar onde exerce as funções de Vice-diretor (a) contribuindo para elevar, gradativamente, os padrões de aprendizagem escolar de seus alunos e para a formação da cidadania;
- IV. Substituir o (a) Diretor (a) nos afastamentos temporários ou na vacância do cargo, nos termos desta Lei;
- V. Auxiliar o Diretor na coordenação da elaboração do Plano de Gestão da Unidade Escolar;
- VI. Acompanhar e sistematizar o desenvolvimento dos projetos na unidade escolar;

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



- VII. Mediar conflitos no ambiente escolar;
- VIII. Orientar, quando necessário, o aluno, a família ou os responsáveis, quanto à procura de serviços de proteção social;
- IX. Elaborar o seu programa de ação com os objetivos, metas e resultados de aprendizagem a serem atingidos.

Art. 24 São atribuições do Coordenador Pedagógico:

- I. Executar a proposta pedagógica de acordo com o currículo e diretrizes encaminhadas pela Secretaria Municipal de Educação;
- II. Orientar as atividades dos professores em horas de trabalho pedagógico coletivo e individual;
- III. Elaborar o seu programa de ação com os objetivos, metas e resultados de aprendizagem a serem atingidos;
- IV. Planejar e organizar o processo de formação continuada dos docentes da unidade escolar de acordo às observações realizadas;
- V. Organizar as atividades de natureza interdisciplinar e multidisciplinar de acordo com o plano de ação;
- VI. Coordenar as atividades dos Professores Coordenadores de Área de Conhecimento;
- VII. Avaliar e sistematizar a produção didático pedagógica no âmbito da respectiva Unidade Escolar;
- VIII. Apoiar o Diretor nas atividades de difusão e multiplicação do modelo pedagógico da respectiva Unidade Escolar, em suas práticas educacionais e de gestão pedagógica, conforme os parâmetros fixados pelos órgãos centrais da Secretaria Municipal de Educação;
- IX. Responder pela direção da respectiva Escola, em caráter excepcional e somente em termos operacionais, em ocasional ausência do Diretor e Vice-diretor respectivamente;
- X. Participar dos cursos de formação e qualificação profissional ofertados pela SME;
- XI. Elaborar e enviar à SME relatórios sobre o desenvolvimento das aprendizagens dos alunos e o cumprimento das metas educacionais a cada unidade escolar.

Art. 25 São atribuições do Secretário Escolar:

- I. Organizar os arquivos com racionalidade, garantindo a segurança, a facilidade de acesso e o sigilo profissional;
- II. Manter atualizadas as coleções de leis, pareceres, decretos, regulamentos e resoluções, bem como as instruções – circulares, portarias, avisos e despachos que digam respeito às atividades da escola;
- III. Conservar o regimento da escola em local de fácil acesso a toda a comunidade escolar;
- IV. Oferecer visibilidade às concepções pedagógicas, às normas e às diretrizes da escola;
- V. Gerenciar os processos de matrícula e de transferência dos alunos, observando a transcrição fiel dos documentos originais – documento legível sem rasuras e incorreções;
- VI. Examinar e prestar esclarecimentos aos órgãos do sistema de ensino, quando necessário, bem como fornecer todas as informações necessárias à Secretaria Municipal de Educação, quando se fizer necessário;
- VII. Informar e preencher o Sistema de Gestão Escolar Municipal e o EDUCACENSO, zelando pela fidedignidade das informações e pelo cumprimento dos prazos estabelecidos;

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



VIII. Lavrar atas de resultados finais e de outros processos de avaliação.

CAPÍTULO V DO PROCESSO DE ESCOLHA DA DIREÇÃO ESCOLAR

Art. 26 A escolha do diretor e do vice-diretor das escolas municipais ocorrerá por meio critérios técnicos de mérito e desempenho e legitimação adicional pela comunidade escolar mediante eleição, por voto direto e secreto, vedado o voto por representação, sendo vitoriosa a chapa que alcançar a maior votação, observado o disposto no art. 39.

§ 1º O Processo seletivo envolverá análise de currículo e avaliação de desempenho docente, cujo processo será regulamentado em Edital Específico.

§ 2º O processo eleitoral obedecerá às seguintes etapas:

- I. Inscrição das chapas e divulgação dos respectivos Planos de Trabalho para Gestão Escolar junto à comunidade escolar;
- II. Eleição, pela comunidade escolar;
- III. Nomeação pelo Prefeito Municipal;
- IV. Participação dos eleitos em curso de gestão escolar oferecido pelo Sistema Municipal de Ensino, visando à qualificação para o exercício da função, com carga horária mínima de 80 horas, exigida frequência mínima de setenta e cinco por cento.

Art. 27 O plano de trabalho de que trata o art. 26, parágrafo segundo, inciso I, é condição indispensável à habilitação dos candidatos às eleições de diretor e vice-diretor e será defendido pelas chapas, perante a comunidade escolar, em sessão pública convocada pela Comissão Eleitoral Local.

Parágrafo único. O Plano de Trabalho para a Gestão da Escola deve explicitar os aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros prioritários para a gestão dos candidatos, destacando os objetivos e metas para a melhoria da qualidade da educação, bem como as estratégias para preservação do patrimônio público e para a participação da comunidade no cotidiano escolar, na gestão dos recursos financeiros, no acompanhamento e avaliação das ações pedagógicas.

Art. 28 Poderá concorrer ao cargo de diretor ou de vice-diretor o servidor público do quadro da educação ativo e efetivo que comprove:

- I. Ter experiência docente de no mínimo dois anos em efetiva regência de classe, no Sistema de Educação Pública do Município, como servidor (a) efetivo (a) e estar em exercício, por no mínimo um ano, na unidade escolar vinculada ao Sistema Municipal de Ensino, na qual concorrerá;
- II. Ter disponibilidade para o cumprimento do regime de quarenta horas quando no cargo de diretor e vinte horas para o exercício de vice-direção;
- III. Não acumular a função com outro vínculo, público ou privado, que ultrapasse ao limite permitido pela Constituição Federal;
- IV. Ser portador de diploma em curso de graduação em pedagogia ou em nível de pós-graduação na área de gestão escolar;

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



V. Ter assumido o compromisso de, após a investidura no cargo de diretor ou vice-diretor, frequentar o curso de gestão escolar de que trata o art. 26, parágrafo segundo, inciso IV.

§ 1º A candidatura a cargo de diretor ou de vice-diretor fica restrita, em cada eleição, a uma única unidade escolar do Sistema Público Municipal de Ensino, na qual o servidor esteja atuando.

§ 2º Não serão considerados habilitados os candidatos que se encontrem em situação descrita no art. 1º, I, e, itens 1 a 10, f, g e h, da Lei Complementar Federal nº. 64, de 18 de maio de 1990.

§ 3º Não serão considerados habilitados os servidores públicos que não cumprirem as determinações do **Título VI, Caput I** da Lei Complementar Nº. 547/2011, bem como aqueles que estejam respondendo pelos **Caput V e VI** da mesma Lei.

Art. 29 Os diretores e vice-diretores eleitos nos termos desta lei terão mandato de dois anos, tendo o seu início regulamentado através de portaria, permitida reeleição para um único período subsequente.

Art. 30 Em caso de vacância do cargo, substituirá o diretor, sucessivamente, o vice-diretor, o servidor que vier a ser indicado pela Secretaria Municipal de Educação, observados todos os critérios da presente lei.

Art. 31 A exoneração do diretor ou do vice-diretor somente poderá ocorrer motivadamente após processo administrativo, nos termos da lei que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º O diretor e o vice-diretor terão a exoneração recomendada ao Prefeito Municipal, após deliberação de Assembleia Geral Escolar convocada pelo Conselho Escolar para este fim específico a partir de requerimento encaminhado ao presidente do Conselho, com assinatura de, no mínimo, cinquenta por cento dos representantes de cada um dos segmentos da comunidade escolar no colegiado.

§ 2º A Assembleia Geral Escolar de que trata o § 1º será realizada quinze dias após o recebimento do requerimento, sendo de maioria absoluta de cada um dos dois segmentos da comunidade escolar o quórum para a abertura dos trabalhos, e de maioria simples o quórum para deliberação.

Art. 32 Na hipótese de inexistência de candidato devidamente habilitado para compor chapa a fim de concorrer à eleição, a direção da unidade escolar será indicada pela Secretaria Municipal de Educação, devendo o processo eleitoral ser repetido em até cento e oitenta dias e a direção eleita nesta hipótese exercer o restante do mandato.

Parágrafo único. Caso a unidade escolar não apresente candidato habilitado na segunda tentativa de eleição, a Secretaria Municipal de Educação deverá indicar os diretores escolares para dirigir a unidade pelo restante do mandato.

Art. 33 Para cada unidade escolar recém-instalada serão designados pela Secretaria Municipal de Educação os servidores para o exercício dos cargos de diretor e vice-diretor, devendo o processo eleitoral ser realizado em até cento e oitenta dias e a direção eleita nesta hipótese exercer o restante do mandato até a posse dos candidatos eleitos na eleição geral seguinte.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



Parágrafo único. Na hipótese de criação de unidade escolar em ano de eleição gerais para diretor e vice-diretor, a equipe indicada na forma do *caput* permanecerá até a posse dos candidatos eleitos naquele processo eleitoral.

CAPÍTULO VI DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 34 As eleições para diretor e vice-diretor das instituições educacionais, serão convocadas pela Secretaria Municipal de Educação - SME por meio de edital publicado na imprensa oficial e terão ampla divulgação.

Art. 35 O processo eleitoral, que terá regulamentação única para todo o Sistema Público Municipal de Ensino, será coordenado por Comissão Eleitoral Central, designada pela Secretaria Municipal de Educação – SME e assim constituída:

- I. Quatro representantes da Secretaria Municipal de Educação – SME;
- II. Um representante da entidade representativa dos servidores da carreira do Magistério Público do Município de Cordeiros;
- III. Um representante da entidade representativa dos profissionais de suporte e apoio à docência;
- IV. Um representante do segmento de pais, mães ou responsáveis por estudantes;
- V. Um representante do Conselho Municipal de Educação;
- VI. Um representante do Conselho do FUNDEB;
- VII. Um representante do Fórum Municipal de Educação;
- VIII. Um representante do Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
- IX. Um representante de entidade representativa de estudantes matriculados no Sistema Municipal de Ensino.

§ 1º Não poderão compor comissão eleitoral candidatos a diretor ou a vice-diretor de unidades escolares.

§ 2º São atribuições da Comissão Eleitoral Central, além das previstas na regulamentação desta Lei:

- I. Estabelecer a regulamentação única de que trata o *caput* e acompanhar sua implementação;
- II. Organizar o pleito;
- III. Atuar como instância recursal das decisões das Comissões Eleitorais Locais.

Art. 36 Em cada unidade escolar haverá uma Comissão Eleitoral Local constituída paritariamente por representantes da comunidade escolar, com as seguintes atribuições:

- I. Inscrever os candidatos;
- II. Organizar as apresentações e debates dos Planos de Trabalho para a Gestão da Escola;
- III. Divulgar edital com lista de candidatos, data, horário, local de votação e prazos para apuração e para recursos;

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



- IV. Designar mesários e escrutinadores, credenciar fiscais indicados pelos respectivos candidatos ou chapas concorrentes e providenciar a confecção de cédulas eleitorais;
- V. Cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas no regimento eleitoral;
- VI. Homologar as listas a que se refere o art. 37 desta Lei.

Parágrafo único. O Conselho Escolar designará os integrantes da Comissão Eleitoral Local.

Art. 37 Os eleitores de cada segmento constarão de lista elaborada pela secretaria escolar, a qual será encaminhada às comissões eleitorais e, quando solicitado, ao Conselho Escolar.

§ 1º A lista de que trata o *caput* será tornada pública pela Comissão Eleitoral Local, em prazo não inferior a vinte dias da data da eleição.

§ 2º Os pais, mães ou responsáveis habilitados votarão independentemente de os seus filhos terem votado.

Art. 38 O quórum para eleição de diretor e vice-diretor em cada unidade escolar será de:

I – Cinquenta por cento para o conjunto constituído pelos eleitores integrantes da carreira do Magistério Público Municipal, dos servidores não docentes e dos professores contratados temporariamente, conforme o art. 6º, III a IV;

II – Trinta por cento para o conjunto constituído pelos eleitores integrantes dos segmentos dos estudantes e dos pais, mães ou responsáveis, conforme o art. 6º, I a II.

§ 1º Não atingido o *quórum* para a eleição de diretor e vice-diretor, a unidade escolar terá sua direção indicada pela Secretaria Municipal de Educação – SME e nova eleição será realizada, em até cento e oitenta dias.

§ 2º Realizada nova eleição nos termos do § 1º e persistindo a falta de *quórum*, a Secretaria Municipal de Educação indicará a direção da unidade escolar que exercerá o restante do mandato.

Art. 39 Nas eleições para diretor e vice-diretor, os votos serão computados, paritariamente, da seguinte forma:

I – Cinquenta por cento para o conjunto constituído pelos integrantes efetivos da carreira do Magistério Público Municipal, pessoal efetivo não docente e professores contratados temporariamente, conforme o art. 6º, III e IV;

II – Cinquenta por cento para o conjunto constituído pelo segmento dos estudantes e dos pais, mães ou responsáveis por estudantes, conforme o art. 6º, I e II.

Art. 40 A apuração do total de votos para cada candidatura é representada pela seguinte fórmula:

I - Toma-se o total de votos de pais, ou mães, ou responsáveis, e de alunos, consignados para a candidatura, e multiplica-o pelo fator 50 (cinquenta); o resultado encontrado deve ser dividido pelo número de eleitores do segmento, encontrando-se a quantidade de votos desses segmentos, que será computada para a candidatura;

II - Toma-se o total de votos de professores e agentes administrativos educacionais, consignados para a candidatura, e multiplica-o pelo fator 50 (cinquenta), o resultado encontrado deve ser dividido pelo número de eleitores do segmento, encontrando-se o montante de votos desses segmentos, que será computado para a candidatura;

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



III - Somam-se os resultados finais obtidos nos incisos I e II, obtendo-se o total geral de votos a ser computado para a candidatura.

Art. 41 Será considerada eleita a candidatura que obtiver maioria dos votos.

Art. 42 Na hipótese de empate terá precedência a chapa em que o candidato a diretor apresentar maior tempo de efetivo exercício na unidade escolar para a qual esteja concorrendo.

Parágrafo único. Persistindo o empate, terá precedência o candidato mais idoso.

Art. 43 Durante o período de campanha eleitoral são vedados:

- I. Propaganda de caráter político-partidário;
- II. Atividades de campanha antes do tempo estipulado pela Comissão Eleitoral Central;
- III. Distribuição de brindes ou camisetas;
- IV. Remuneração ou compensação financeira de qualquer natureza;
- V. Ameaça, coerção ou qualquer forma de cerceamento de liberdade.

Art. 44 Sem prejuízo das demais sanções cabíveis previstas na legislação, o descumprimento das vedações dispostas no art. 43 será punido com as seguintes sanções:

- I. Advertência escrita, no caso previsto no inciso II;
- II. Suspensão das atividades de campanha por até cinco dias, no caso previsto no inciso III;
- III. Exclusão do processo eleitoral corrente, nos casos previstos nos incisos I e IV e na reincidência das condutas previstas nos incisos II e III;
- IV. Proibição de participar, como candidato, dos processos eleitorais de que trata esta Lei por período de quatro anos no caso previsto no inciso V.

§ 1º As sanções previstas nos incisos I e II serão aplicadas pela Comissão Eleitoral Local a que se refere o art. 44 e as sanções previstas nos incisos de III a V serão aplicadas pela Comissão Eleitoral Central.

§ 2º Das sanções aplicadas pela Comissão Eleitoral Local caberá recurso à Comissão Eleitoral Central.

§ 3º Os recursos serão recebidos com efeito suspensivo e serão analisados e julgados no prazo máximo de três dias úteis.

Art. 45 Os diretores e vice-diretores das escolas públicas municipais, enquanto permanecerem nas funções perceberão incentivos, em conformidade com percentual definido no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 46 Esta Lei aplica-se a todas as unidades escolares, de todos os níveis, mantidas pelo Sistema Municipal de Ensino e outras escolas de modalidades especiais, preservadas as especificidades dessas instituições, na forma do regulamento.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



Art. 47 A Secretaria Municipal de Educação oferecerá cursos de formação inicial na área de gestão escolar de, no mínimo, oitenta horas aos diretores e vice-diretores eleitos, considerando os aspectos políticos, administrativos, financeiros, pedagógicos, culturais e sociais da educação no Município.

Art. 48 A Secretaria Municipal de Educação oferecerá curso de formação aos conselheiros escolares, conforme previsão do Programa Nacional de Fortalecimento dos Conselhos Escolares do Ministério da Educação ou de outra ação criada para este fim.

Art. 49 O primeiro processo eleitoral para escolha dos dirigentes escolares deverá ocorrer em até seis meses após a publicação desta Lei, e os seguintes ocorrerão sempre no mês de novembro do ano de realização das eleições de que trata esta Lei.

§ 1º O mandato dos primeiros diretores, vice-diretores eleitos com base nesta Lei se encerrará em janeiro de 2025, e a eleição para o mandato seguinte ocorrerá no mês de fevereiro de 2025.

§ 2º As direções das unidades escolares coordenarão o processo de formação da Comissão Eleitoral Local para o primeiro processo eleitoral.

§ 3º As eleições para diretor e vice-diretor, deverão ser realizadas em dias letivos.

Art. 50 O Conselho Municipal de Educação, no prazo de cento e oitenta dias a contar da publicação desta Lei, promoverá a adequação de suas resoluções à legislação vigente.

Art. 51 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIROS, em 12 de setembro de 2022.

DELCI ALVES LUZ
Prefeito Municipal